

JUCESP
23 10 25



JUCESP PROTOCOLO
3.116.109/25-4



AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.
CNPJ/MF nº 54.519.715/0001-84 – NIRE nº 35.300.417.691

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h00 (nove horas), na sede da sociedade **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, com endereço na Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice – Zona Rural, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15613-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.519.715/0001-84 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.417.691. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação desta Assembleia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital da companhia. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no respectivo livro de presenças. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Kosuke Arakaki**, e como **Secretário:** Sr. **José Luis Arakaki**, **Forma da Ata:** Sumário, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º, da Lei 6.404/76. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (i) autorizar a Companhia a outorgar alienação fiduciária sobre determinados imóveis de sua propriedade e objeto das matrículas descritas em instrumentos particulares ou escrituras públicas, a serem celebrados ou lavrados, conforme o caso, entre a Companhia, a **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n – km 562, Fda S Alice, Zona Rural, CEP 15.600-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.545.284/0001-04 (“**Alcoeste**”) e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Alienação Fiduciária**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Alcoeste nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), em especial, mas sem se limitar, à Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definida na Escritura de Emissão), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios razoáveis, necessários e comprovados, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, multas e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/QR5Y7-PJB66-V553U-3CEVM>.



JUCESP
23 10 25

devidamente comprovado pelo Agente Fiduciário, para arcar com tais custos (em conjunto as “**Obrigações Garantidas**” e “**Emissão**”, respectivamente; (ii) autorizar a Companhia a outorgar garantia fidejussória sob a forma de fiança (“**Fiança**”), em garantia de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas; (iii) a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito da Fiança, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (iv) a autorização para que os representantes legais da Companhia negociem, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao instrumento de constituição da Alienação Fiduciária e aos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável, e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao instrumento de constituição da Alienação Fiduciária, à Escritura de Emissão e aos demais documentos relacionados às Debêntures, bem como seus respectivos aditivos, conforme aplicável; (v) a ratificação de todos os atos praticados já pelos representantes legais da Companhia para fins da implementação, formalização e consecução da Fiança, da Alienação Fiduciária e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão; e (vi) a autorização para que a Companhia realize o pagamento de quaisquer taxas ou valores, incluindo, mas não se limitando, aqueles referentes à constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança, bem como à emissão das Debêntures e aos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável. **DELIBERAÇÕES:** Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas, todas as matérias constantes da ordem do dia, ficando a administração da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para dar cumprimento às deliberações expostas acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra aos Acionistas. Como ninguém se manifestou, o Presidente declarou encerrados os trabalhos da reunião, determinando a mim, secretário, que lavrasse a presente ata. Terminada a lavratura, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos Srs. Acionistas: Kosuke Arakaki, Luis Antonio Arakaki, Mariângela Arakaki, representantes legais da **MASACO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Rodovia Euclides da Cunha, km 562, sala 12, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.323.087/0001-05 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.226.486.621, em sessão de 26 de março de 2012; José Luis Arakaki, Sandra Regina Arakaki, Cecília Regina Arakaki de Andrade e Regina Maura Arakaki, representantes legais da **KIYO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Rodovia Euclides da Cunha, km 562, sala 13, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, na Cidade de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/QR5Y7-PJB66-V553U-3CEVM>.



JUCESP
23 10 25

Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.344.284/0001-00 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.226.486.612, em sessão de 26 de março de 2012. **DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Fernandópolis/SP, 21 de outubro de 2025.

Kosuke Arakaki
Presidente da Mesa

José Luis Arakaki
Secretário da Mesa



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/QR5Y7-PJB66-V553U-3CEVM>.



JUCESP
23 10 25
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: QR5Y7-PJB66-V553U-3CEVM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Kosuke Arakaki (CPF 012.076.288-91)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/QR5Y7-PJB66-V553U-3CEVM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/QR5Y7-PJB66-V553U-3CEVM>.



JUCESP
23 10 25



JUCESP PROTOCOLO
3.116.147/25-6



ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
CNPJ nº 43.545.284/0001-04 – NIRE nº. 35.300.008.944

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada em 21 de outubro de 2025, às 10:00hrs, na sede da **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.** (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), localizada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, CEP 15613-899. **CONVOCAÇÃO:** Realizada através do Edital publicado no jornal “O Extra” nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2025, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam 99,97385do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no “Livro de Registro de Presença dos Acionistas”. **MESA:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Kosuke Arakaki e para secretariá-lo o Sr. José Luis Arakaki. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre as seguintes matérias: (i) aprovar os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como sobre a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente); (ii) caso aprovada a Emissão, a autorização à diretoria da Emissora, ou seus procuradores, para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive no que se refere contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para coordenar a Oferta, bem como outras entidades para auxiliar na estruturação da Oferta; (2) agente liquidante; (3) escriturador; (4) agente fiduciário; (5) assessores legais; e (6) banco depositário; (b) negociar os respectivos contratos com os prestadores de serviço e fixar-lhes os respectivos honorários, inclusive *fees* de estruturação da Oferta; e (c) praticar todos os atos e assinar todos os documentos e aditivos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo a assinatura dos contratos com os prestadores de serviço e as procurações e notificações necessárias no âmbito da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (iii) caso aprovada a Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/V3ZVN-B3SJ-UT-LRHRE-MZTOY>.



JUCESP
23 10 25

*Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), as quais terão as seguintes características e condições: (a) **Número de Emissão.** A Oferta representa a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora; (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) (“**Valor Total das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) (“**Valor Total das Debêntures da Segunda Série**”); e (iii) até R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) para as Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) (“**Valor Total das Debêntures da Terceira Série**”), observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência das Debêntures da 2ª (segunda) série, bem como a quantidade alocada na 2ª (segunda) série (“**Segunda Série**”) e na 3ª (terceira) série (“**Terceira Série**”) serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os limites estabelecidos na Escritura de Emissão; (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo (i) 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) até 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures da Terceira Série, observado que a quantidade de Debêntures não poderá ser aumentada em qualquer hipótese, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); (e) **Valor nominal Unitário.** As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”); (f) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (g) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (h) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança (conforme abaixo definido), nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (i) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); (j) **Garantia Real e Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações principais, acessórias e*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/V3ZVN-B3SJ-UT-LRHRE-MZTOY>.



JUCESP
23 10 25

aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, de cessão fiduciária, em favor dos titulares das Debêntures no âmbito da Oferta, representados pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, conjunto 101, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Agente Fiduciário**”), de (a) direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos de contratos de venda de açúcar e/ou etanol equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) do saldo devedor das Debêntures; (b) depósitos ou transferências de recursos realizados diretamente pela Emissora na Conta Vinculada (“**Cash Collateral**”), sendo certo que a Emissora deverá realizar o depósito do *Cash Collateral* no montante mínimo equivalente a R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) com antecedência máxima de 1 (um) Dia Útil antes da primeira data de integralização das Debêntures (“**Cash Collateral Mínimo**”); e (c) de direitos creditórios depositados em conta vinculada de sua titularidade, incluindo o *Cash Collateral*, bem como todos os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, incluindo as aplicações financeiras (“**Cessão Fiduciária**”), observados os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de Cessão Fiduciária; (iv) caso aprovada a Emissão, conceder autorização à diretoria para que esta celebre, na condição de interveniente anuente, instrumento(s) particular(es) ou escritura(s) pública(s) de constituição de alienação fiduciária de imóveis, bem como seus respectivos aditivos e/ou rratificações, conforme o caso, por meio do qual a Agropecuária Arakaki S.A. (CNPJ 54.519.715/0001-84) ou outra empresa de seu grupo econômico, conforme vier a ser definido, outorgará a alienação fiduciária sobre determinados imóveis de sua respectiva propriedade, em favor dos titulares das Debêntures no âmbito da Oferta, representados pelo Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária**”), observados os termos e condições a serem estabelecidos no(s) instrumento(s) particular(es) ou escritura(s) pública(s) de Alienação Fiduciária; e (v) caso aprovado os itens acima, autorizar a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários (1) à outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas; e (2) a negociação dos termos e condições finais do instrumento de constituição da Cessão Fiduciária e do(s) instrumento(s) particular(es) ou escritura(s) pública(s) de Alienação Fiduciária, bem como a contratação de prestadores de serviços relacionados à estruturação e manutenção dos instrumentos de garantia e a celebração de todos os instrumentos, inclusive eventuais aditamentos, e prática de todos os atos necessários à efetivação das garantias, incluindo os seus registros junto aos cartórios competentes; (vi) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora, ou seus procuradores, até a presente data, relacionados à Emissão, à Oferta, à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária e às deliberações acima. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas: (i) aprovaram, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/V3ZVN-B3SJ-UT-LRHRE-MZTOY>.



JUCESP
23 10 25

moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, prêmios, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante o Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, em especial, mas sem se limitar, à Remuneração (conforme abaixo definida) e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definida), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios razoáveis, necessários e comprovados, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, multas e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido devidamente comprovado pelo Agente Fiduciário, para arcar com tais custos (em conjunto, as “**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas as seguintes garantias: (1) alienação fiduciária de imóveis de titularidade da **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade aberta com capital fechado com sede no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, KM 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP: 15613-899, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84 (“**Agropecuária Arakaki**”), nos termos dos instrumentos particulares ou escrituras públicas, conforme vier a ser definido, a serem celebrados entre a Emissora, a Agropecuária Arakaki e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária**”); (2) cessão fiduciária (i) contratos de venda de açúcar e/ou etanol com valor equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) do saldo devedor das Debêntures (“**Direitos Creditórios**”); (ii) depósitos ou transferências de recursos realizados diretamente pela Emissora na Conta Vinculada (“**Cash Collateral**”), sendo certo que a Emissora deverá realizar o depósito do *Cash Collateral* no montante mínimo equivalente a R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) com antecedência máxima de 1 (um) Dia Útil antes da Data de Início da Rentabilidade (“**Cash Collateral Mínimo**”); e (iii) dos direitos sobre a Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo o *Cash Collateral*, por onde circularão os Direitos Creditórios, conforme os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária**”); e (3) fiança, de forma solidária, irrevogável e irratratável a ser outorgada pela Agropecuária Arakaki (“**Fiador PJ**”), pelo Sr. Luis Antônio Arakaki e pelo Sr. José Luis Arakaki (“**Fiadores PJ**”), observado o seguinte percentual máximo por Fiador: (i) os Fiadores PF respondem por 100% (cem por cento) em relação à totalidade do valor das Obrigações Garantidas, sendo certo que cada Fiador PF responderá por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas (“**Percentual da Fiança dos Fiadores PF**”); e (ii) o Fiador PJ responde por 100% (cem por cento) em relação à totalidade do valor das Obrigações Garantidas (“**Percentual da Fiança Fiador PJ**”) e, em conjunto com o Percentual da Fiança dos Fiadores PF, “**Percentual da Fiança dos Fiadores**”), independentemente de quaisquer outras garantias que o Agente Fiduciário tenha recebido ou venha a receber (“**Valor Garantido**”). Assim, respondem os Fiadores, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Emissora, solidariamente e como

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/V3ZVN-B3SJ-UT-LRHRE-MZTOY>.



JUCESP
23 10 25

principais pagadores de qualquer das Obrigações Garantidas, observado o Percentual da Fiança dos Fiadores, conforme prevista na Escritura de Emissão (“**Fiança**”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, as “**Garantias**”); **(k) Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário.** A Emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, serão realizadas na forma do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964, estando as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.431, no Decreto nº 11.964 e na Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de setembro de 2024, conforme em vigor (“**Portaria MME nº 93**”); **(l) Destinação dos recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados para atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, especificamente para aquisição de matéria-prima (cana-de-açúcar) de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção ou beneficiamento ou investimentos na melhoria, manutenção e renovação de seu canal, principalmente em plantio e tratos culturais para cultivo de cana-de-açúcar. Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, serão utilizados para exclusivamente para despesas relacionadas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); **(m) Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme os termos e condições previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 4ª (Quarta) Emissão, da Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures. A Oferta será realizada por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitidas por emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão); *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. *Forma de Subscrição e de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, uma “**Data de Integralização**”), sendo que **(1)** na primeira Data de Integralização, as Debêntures

JUCESP
23 10 25

o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes à maior taxa entre (“**Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série**”): **(1)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1F30) acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano; ou **(vii)** 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(viii) Remuneração das Debêntures Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes à maior taxa entre (“**Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série**”): **(1)** a taxa interna de retorno do tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(2)** 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração Primeira Série e a Remuneração Segunda Série, a “**Remuneração**”). O cálculo da Remuneração Terceira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(ix) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, o pagamento da amortização das Debêntures da Primeira Série será realizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), contado da Data de Emissão conforme cronograma de amortização descrito na tabela prevista na Escritura de Emissão (“**Amortização das Debêntures da Primeira Série**”); **(x) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, o pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série será realizado, em uma única parcela, na Data de

JUCESP
23 10 25

serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(2)** caso qualquer Debênture da respectiva série venha ser subscrita e integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, o valor de integralização deverá considerar **(i)** para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; e **(ii)** para as Debêntures da Terceira Série, o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”); *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”); **(iii) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série não será atualizado monetariamente. **(iv) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão) ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer por último (inclusive), até a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série (exclusive) (“**Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente; **(v) Remuneração das Debêntures Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma de percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondentes a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da respectiva Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(vi) Remuneração das Debêntures Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme

JUCESP
23 10 25

Vencimento (“**Amortização das Debêntures da Segunda Série**”); **(xi) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, o pagamento da amortização das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente, a partir do 5º (quinto) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme cronograma de amortização descrito na tabela prevista na Escritura de Emissão (“**Amortização das Debêntures da Terceira Série**”); **(xii) Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série.** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento das Debêntures Primeira Série**”); **(xiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento das Debêntures Segunda Série**”); **(xiv) Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série.** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento das Debêntures Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento Debêntures Primeira Série e a Data de Pagamento Debêntures Segunda Série, cada uma, uma “**Data de Pagamento**”); **(xv) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xvi) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da respectiva Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(xvii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 16 de outubro de 2027 (inclusive) (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, inclusive em relação ao pagamento de eventual prêmio; **(xviii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures**

JUCESP
23 10 25

da Terceira Série. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”) e calculado nos termos da Resolução do CMN 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, inclusive em relação ao pagamento de eventual prêmio; **(xix)** *Aquisição Facultativa*. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”). A Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda e/ou das Debêntures da Terceira Série somente será permitida após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xx)** *Vencimento Antecipado*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora decorrentes da Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis à Emissora mediante pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; **(xxi)** *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao



JUCESP
23 10 25

representada por seus diretores e/ou procuradores, da Cessão Fiduciária, em favor dos titulares das Debêntures no âmbito da Oferta, representados pelo Agente Fiduciário, observados os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de Cessão Fiduciária; **(p)** concederam autorização à diretoria para que esta celebre, na condição de interveniente anuente, instrumento particular ou escritura pública de constituição da Alienação Fiduciária, observados os termos e condições a serem estabelecidos no(s) instrumento(s) particular(es) ou escritura(s) pública(s) de Alienação Fiduciária; **(q)** autorizaram a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários **(l)** à outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas; e **(2)** a negociação dos termos e condições finais do instrumento de constituição da Cessão Fiduciária e do(s) instrumento(s) particular(es) ou escritura(s) pública(s) de Alienação Fiduciária, bem como a contratação de prestadores de serviços relacionados à estruturação e manutenção dos instrumentos de garantia e a celebração de todos os instrumentos e prática de todos os atos necessários à efetivação das garantias, incluindo os seus registros junto aos cartórios competentes; **(r)** ratificaram todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora, ou seus procuradores, até a presente data, relacionados à Emissão, à Oferta, à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária e às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, da qual se lavrou a presente ata, que, uma vez lida, achada conforme e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente - Sr. Kosuke Arakaki; e Secretário – José Luis Arakaki. Que certificam que a presente ata confere com a original, com mesmo conteúdo e forma lavrada em livro próprio. Fernandópolis/SP, 21 de outubro de 2025.

Fernandópolis/SP, 21 de outubro de 2025.

Kosuke Arakaki
Presidente

José Luis Arakaki
Secretário



JUCESP
23 10 25

pagamento e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(1)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(2)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido (“Encargos Moratórios”); **(xxii)** *Forma e Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, utilizando-se: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3; **(xxiii)** *Coleta de Intenções de Investimento*. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimentos dos potenciais investidores nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Emissora, para a definição **(i)** da emissão ou não das Debêntures da Segunda Série, observado, em qualquer hipótese, o limite correspondente ao Valor Total das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que **(i.a)** as Debêntures da Terceira Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o limite correspondente ao Valor Total das Debêntures da Terceira Série; e **(i.b)** as Debêntures da Segunda Série, poderão não ser emitidas; **(ii)** da quantidade total de Debêntures alocadas na Segunda Série e/ou da Terceira Série, observados o Valor Total das Debêntures da Segunda Série e o Valor Total das Debêntures da Terceira Série; e **(iii)** da taxa definitiva da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) e da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso (“Procedimento de Bookbuilding”); e **(xxiv)** *Demais Características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação. **(n)** autorizaram diretoria da Companhia, ou seus procuradores, para **(a)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive no que se refere contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: **(1)** instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para coordenar a Oferta, bem como outras entidades para auxiliar na estruturação da Oferta; **(2)** agente liquidante; **(3)** escriturador; **(4)** agente fiduciário; **(5)** assessores legais; e **(6)** banco depositário; **(b)** negociar os respectivos contratos com os prestadores de serviço e fixar-lhes os respectivos honorários, inclusive *fees* de estruturação da Oferta; e **(c)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos e aditivos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo a assinatura dos contratos com os prestadores de serviço e as procurações e notificações necessárias no âmbito da Cessão Fiduciária; **(o)** aprovaram a constituição e outorga, pela Companhia,



JUCESP
23 10 25
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: V3ZVN-B3SJT-LRHRE-MZTQY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Kosuke Arakaki (CPF 012.076.288-91)

José Luis Arakaki (CPF 025.945.058-89)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V3ZVN-B3SJT-LRHRE-MZTQY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

